



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021 E EMENDA Nº 004/2021

Reconhece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Corbélia-PR.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andriago Huff – Justiça e Redação

Relator: Marily Skottki Bloemer – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende reconhecer as atividades religiosas como atividade essencial no âmbito do Município de Corbélia.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 57, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, a proposição está adequada à legislação.

Quanto à técnica legislativa observa-se que o texto extrapola a intenção dos autores, que é elevar o status das atividades religiosas para a posição de atividade essencial. Para fins de que no caso de eventuais intervenções no funcionamento das atividades das pessoas físicas e jurídicas do município, às entidades religiosas sempre receberão o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

tratamento das demais outras atividades, também essenciais.

O texto da proposição acaba tratando de outros contextos além da elevação de status da atividade em si, motivo pelo qual é necessária a alteração da proposição para observar a boa técnica legislativa.

Portanto, conclui-se que o texto do *caput* do Art. 1º deva ser reduzido e o seu parágrafo único suprimido, conforme proposto, para atingir tão somente a vontade do legislador e evitar a normatização de assuntos conexos dos quais não se pretende ou não se é possível determinar a extensão do mesmo.

Quanto à matéria as Comissões apoiam e creditam se tratar de projeto de lei salutar para a manutenção da saúde pública do povo Corbeliense.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021** de 31 de maio de 2021 e da **Emenda nº 004** de 07 de junho de 2021.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Relator CJR

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Relator CDSET

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Relator CJR

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade dos presentes, contabilizada uma ausência, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 021 de 31 de maio de 2021**, com as alterações propostas pela **Emenda nº 004 de 07 de junho de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 07 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente CJR

Membro CECS

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Presidente CECS

Membro CDSET



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vice-Presidente CJR

MAYCON ANDRE RUELA

Presidente CDSET

Vice-Presidente CECS

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Vice-Presidente CDSET

Membro CJR